



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0014/2020-FURBAN/VR

Termo Aditivo de n.º 01 ao Contrato firmado em 07/10/2019 (Contrato Administrativo n.º 0078/2019-FURBAN/VR) do Processo Administrativo n.º 0154/2019, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Empresa **LF SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**.

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral Interino, **DAVI DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, veterinário, portador da carteira de identidade n.º 213410137 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 124.113.577-02, residente nesta Cidade, de um lado, e do outro, a Empresa **LF SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J n.º sob o n.º 30.460.290/0001-17, com sede na Rua do Contorno, n.º 31/101, Bairro Belo Horizonte, Volta Redonda/RJ, CEP 27.278-200, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sócio ANTÔNIO MARCOS LEITE FONSECA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 046.413.797-77 e portador da carteira de identidade n.º 00174079420 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua do Contorno, n.º 31, Bairro Belo Horizonte, Volta Redonda/RJ, CEP 27.278-200, assinam o presente **TERMO ADITIVO DE N.º 01** ao Contrato firmado em 07/10/2019 (Contrato Administrativo n.º 0078/2019-FURBAN/VR) relativo à execução da obra de construção de pista para caminhada, manutenção de praça, vestiário, campo e quadra na Rua Visconde do Rio Branco, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ., em conformidade com o que consta no Convite n.º **0061/2019-FURBAN/VR** e no **Processo Administrativo n.º 0154/2019-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprovada da necessidade de alterar tecnicamente a planilha contratual da obra supracitada acrescentando e reduzindo os quantitativos dos itens inicialmente previstos, e, inserindo outros não previstos, porém, necessário para uma melhor adequação técnica, a par das alterações efetuadas pela Arqt.ª fiscal à fls. 481/484 com a retificação nas fls. 521/524 do Processo Administrativo n.º 0154/2019-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral Interino à época, Nelson dos Santos Gonçalves Filho do **CONTRATANTE** à fl. 525 do mencionado processo, a **CONTRATADA** se obriga a execução dos serviços decorrentes de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar do presente Termo Aditivo, fulcrado no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **ADITIVO**, o **CONTRATANTE** empenhou a favor da **CONTRATADA** a conta da dotação orçamentária n.º 5501.27.813.1009.4178/3.4.4.9.0.51.00.00.00.200, Nota de Empenho Aditiva n.º 000053, de 20 de abril de 2020 a importância de **R\$ 27.842,05** (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á através de medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE** que deverá encaminhá-las a Diretoria Administrativa e Financeira no prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de adimplemento da cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento as cláusulas contratuais e ao disposto no Decreto n.º 15.145, de 28 de maio de 2018.



CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com as justificativas apresentadas pela fiscalização da obra às fls. 479 e 480 com a retificação nas fls. 519 e 520 do Processo Administrativo n.º 0154/2019-FURBAN/VR e considerando a devida autorização do Diretor Geral Interino do **CONTRATANTE** à fl. 525 do mencionado processo, o prazo máximo para a completa execução da obra de construção de pista para caminhada, manutenção de praça, vestiário, campo e quadra na Rua Visconde do Rio Branco, no Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ, previsto na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo n.º 0078/2019-FURBAN/VR fica prorrogado por mais **90 (noventa)** dias corridos, a contar de **20 de Março de 2020** com o término previsto para o dia **17 de Junho de 2020**, com fulcro nos incisos I e VI, do § 1.º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga fornecer ao **CONTRATANTE** cronograma físico-financeiro adequado em função das alterações efetuadas, bem como ART complementar vinculada a inicial.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Administrativo n.º 0078/2019-FURBAN/VR, não conflitantes com este **ADITIVO**, as quais lhe darão regência para todos os fins e efeitos.

E por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, depois de lido e achado conforme, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Volta Redonda, 07 de maio de 2020.

CONTRATANTE: Davi de Araújo Silva
Diretor Geral Interino do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

CONTRATADA: Antônio Marcos Leite Fonseca
LF Serviços da Construção Civil Ltda-ME
Volta Redonda/RJ.

TESTEMUNHAS:

1. Lindaiva de Souza Moura
Mat. 076651.
2. Maria Francisca do Carmo
Mat. 419525.